

CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Decreto Lei nº 2.907/09

RESOLUÇÃO N.º 12 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Versa sobre os procedimentos para justificativa de ausência dos (as) conselheiros (as) nas reuniões ordinárias, extraordinaria e eventos do CMPD.

CONSIDERANDO que O CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

CONSIDERANDO que entre outras atribuições, cabe ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD; a elaboração de seminários, fóruns, palestras e outras atividades que contribuam para a inclusão e a participação social das pessoas com deficiência de forma ampla e irrestrita;

CONSIDERANDO que a participação dos (as) conselheiros (as) do CMPD são fundamentais no processo de construção das políticas públicas inclusivas de âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a baixa frequência dos conselheiros (as) nas reuniões ordinárias, extraordinárias e eventos, tem comprometido substancialmente o andamento dos trabalhos do CMPD e prejudicado diretamente as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno – CMPD em seu **Art. 8º** § 2º estabelece o quanto segue: "Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Mesa Diretora, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição";



CMPD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência Decreto Lei nº 2.907/09

CONSIDERANDO que para o bom andamento dos trabalhos, faz-se necessário disciplinar e estabelecer critérios que possam corroborar com a participação dos membros do CMPD, tanto da sociedade civil, quanto os representantes do governo e entidades.

RESOLVE:

Em cumprimento as normas regimentais do CMPD - que em seu art. 8° § 3° versa sobre a perda do mandato. Será substituído, necessariamente, o conselheiro que: I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;

Em conformidade com a reunião ordinária, realizada aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2016, na qual ficou estabelecida a presente resolução, que determina aos (as) conselheiros (as) que por alguma eventualidade, ficarem impossibilitados (as) de comparecerem as reuniões ordinárias e / ou extraordinárias convocadas pela presidência do CMPD, devem no prazo de 24 horas de antecedência, apresentar a justificativa da ausência, por escrito,a qual dever ser protocolada na Sala do CMPD, sito à Rua São Miguel, nº 156, Jardim Bela Vista, neste município. No caso de impossilidade de aviso antecipado, este dever ser feito impreterivelmente dentro do prazo máximo de 24 horas, após quaisquer atividades convocadas pelo CMPD.

A justificativa no caso de conselheiro (a) representante do governo, deve ser assinado pelo Secretário ou chefe direto, nos casos de representantes das entidades prestadoras de serviços, o documento deverá ser assinado pelo presidente da entidade e quanto aos movimentos sociais, quem assina a justificativa é o coordenador (a).

Referente aos conselheiros (as) representantes dos pais, estes assinam a justificativa diretamente.

Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2016.

Silvio José de Souza Filho Presidente do CMPCD